APROVADO
Em, 22/05/2025
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 80
SERVIDOR
60502
MAT

Emenda Aditiva 01

Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 174, de 2025, os seguintes dispositivos:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2º, 18 e 42 da Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....
XI – Renumeração mínima: o vencimento do cargo acrescido das gratificações fixas, gerais e permanentes, nos seguintes termos:
a) para o ocupante do cargo efetivo de professor municipal, a gratificação prevista no inciso I do art. 42;
b) para o ocupante do cargo efetivo de coordenador pedagógico, a gratificação prevista no inciso II do art. 42."

"Art. 18. Cada nível será subdividido em 15 (quinze) referências, na forma das Tabelas constantes no Anexo II desta Lei." (NR)

"Art. 42. O profissional da Educação ocupante de cargo efetivo do Quadro de Magistério Público perceberá, além do vencimento e das demais vantagens conferidas aos servidores em geral, previstas no Título III da Lei Complementar 1/91, as seguintes vantagens pecuniárias:

III – Gratificação por Otimização do Tempo dedicado às atividades docentes em sala de aula, devida aos professores em efetiva regência de classe, pelo aproveitamento máximo do tempo de jornada de trabalho, limitado a 2/3 (dois terços) desta, cujo valor fixo que será implementado nos seguintes termos, conforme tabela a ser publicada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo:

a) aos professores que atuam na Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A – R$979,66 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos); 2A – R$ 1.237,65 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos; 3A – R$ 1.556,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais); 4A – R$ 1.948,52 (hum mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

b) aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física que atuam no Ensino Fundamental I, quando a interação com o educando for de 16 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e 32 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas,

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 81
SERVIDOR
6052
MAT

considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R$979,66 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos); 2A – R$ 1,237,65 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos; 3A – R$ 1.556,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais); 4A – R$ 1.948,52 (hum mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

c) aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física que atuam no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 15 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e 30 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R$734,75 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos); 2A – R$ 928,24 (novecentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos; 3A – R$ 1.167,00 (hum mil cento e sessenta e sete e reais); 4A – R$ 1.461,39 (hum mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e nove centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

d) aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física que atuam no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 14 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e 28 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R$489,83 (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos); 2A – R$ 618,82 (seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos); 3A – R$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais); 4A – R$ 974,26 (novecentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

e) aos professores em atuação no Ensino Fundamental II e aos professores das áreas de Artes, Língua Estrangeira e Educação Física que atuam no Ensino Fundamental I e II, quando a interação com o educando for de 13 horas-aula para a jornada semanal de 20 horas e 26 horas-aula para a jornada semanal de 40 horas, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R$244,92 (duzentos e quarenta e quatro reais

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 82
SERVIDOR
6052
MAT

e noventa e dois centavos); 2A – R$ 309,41 (trezentos e nove reais e quarenta e um centavos); 3A – R$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais); 4A – R$ 487,13 (quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

IV – Gratificação de Desenvolvimento e Coordenação das Políticas Estratégicas, conforme tabela a ser publicada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, devida ao coordenador pedagógico, como incentivo à execução das políticas estratégicas da Secretaria, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R$979,66 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos); 2A – R$ 1.237,65 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos; 3A – R$ 1.556,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais); 4A – 1.948,52 (hum mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

V – gratificação, conforme tabela a ser publicada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, ao professor municipal e coordenador pedagógico, no exercício dos cargos em comissão de diretor escolar e vice-diretor escolar, para estimular o preenchimento dos referidos cargos em comissão de diretor e vice-diretor, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R$163,28 (cento e sessenta e três reais e vinte e oito centavos); 2A – R$ 206,27 (duzentos e seis reais e vinte e sete centavos); 3A – R$ 259,33 (duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos); 4A – R$ 324,75 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), para uma jornada semanal de 40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas;

.....

VII - Gratificação pelo Exercício de Atividades Pedagógicas em Unidades Socioeducativas, conforme tabela a ser publicada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, observada a referência do professor ou coordenador pedagógico, devida aos profissionais que estejam atuando nas unidades de atendimento a crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com restrição de liberdade, considerando o incremento de 2,5% (dois e meio por cento) entre as referências, observados os valores das referências iniciais em cada nível em: 1A - R$979,66 (novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos); 2A – R$ 1.237,65 (hum mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos); 3A – R$ 1.556,00 (hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais); 4A – 1.948,52 (hum mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), para uma jornada semanal de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 83
SERVIDOR
6052
MAT

40 horas e metade destes valores para a jornada semanal de 20 horas." (NR)

Art. 2º. Para os professores que integram o Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal, para os servidores inativos que tenham se aposentado com direito à integralidade e paridade, e para os pensionistas com direito à paridade, as alterações promovidas nas gratificações previstas no art. 42 da Lei nº 8.722, de 2014, serão convertidas em parcelas fixas, com base nos respectivos valores percebidos na competência de abril de 2025, tendo em vista que não há direito adquirido a regime jurídico ou a fórmula de composição da remuneração dos servidores públicos, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I e II do art. 42 da Lei nº 8.722, de 2014.

Parágrafo único. Em relação aos servidores inativos e pensionistas, esta revogação se aplica aos servidores inativos que tenham se aposentado com direito à paridade e integralidade e aos pensionistas com direito à paridade, tendo em vista que não há direito adquirido a regime jurídico ou a fórmula de composição da remuneração dos servidores públicos, assegurada a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 4º. Ficam alterados o caput do art. 6º e o inciso I do art. 19º do projeto de Lei nº 174/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Magistério Público, com previsão na Lei nº 8.722, de 17 de dezembro de 2014, ficam reajustados, na forma do Anexo V desta Lei, observado o disposto no seu art. 25, nos seguintes termos: " (NR)

"Art. 19º
I - os reajustes de que tratam os artigos 1º, 5º, 6º e 7°, além das disposições dos artigos 18, 19, 20, 21, 22 e 25* desta Lei, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, produzirão efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2025; " (NR)

.....

.....